

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 733, de 06 de novembro de 1995.

ALTERA o inciso I, do art.6º da Lei nº 608, de 1º de setembro de 1994.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso I, do art. 6º, da Lei nº 608, de 1º setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

I - cinquenta por cento (50%), para o cônjuge ou companheiro remanescente, e o restante, em partes iguais, entre os filhos menores, ou inválidos.

§ 1º - inexistindo cônjuge ou companheiro remanescente, será repartido em partes iguais entre os filhos menores ou inválidos.

§ 2º - inexistindo filhos menores ou inválidos, o cônjuge ou companheiro remanescente receberá integralmente.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos seis(06) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

No Mural da Prefeitura

Paulo Sérgio Torres
Secretário Geral do Município.